

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO chamamento público 02/2023

Pergunta 01: O Programa Península do Samba é das Utopias está descrito em qual documento?

Resposta 01: O escopo do programa “Península do Samba e das Utopias” está descrito no item 1 “Contexto” do Anexo I “Plano de Trabalho Referencial”.

Pergunta 02: Na tabela 2-Fases de Seleção o recebimento das propostas vai até 27/08 (domingo); todavia a apresentação das propostas é da documentação de habilitação em 30/08/2023 (quarta-feira). É pra considerar a data de 30/08, 14 horas (item 8.3.1.1) como a data e hora para entregar os envelopes?

Resposta 02: A proposta deverá ser apresentada em sessão que ocorrerá no dia 30 de agosto de 2023, às 14h, na sede da Codemar, em conformidade com o que determina o Edital, especialmente nos itens 8.3 “ETAPA II: Apresentação da proposta e da documentação de habilitação” e seus subitens.

Pergunta 03: Na tabela 3, o fator preço a distância sugerida em % do distanciamento da tabela referencial de preços (Anexo II), independe se para mais ou menos. Está correta esta afirmação?

Resposta 03: Sim, está correta a afirmação.

Pergunta 04: onde estão descritas as diretrizes curatorial da Fundação Darcy Ribeiro para o Museu Casa Darcy Ribeiro?

Resposta 04: Não existe diretrizes curatoriais da Fundação Darcy Ribeiro para o Museu Casa Darcy Ribeiro. Não há tal afirmação nos documentos do Chamamento Público. Existe o projeto museográfico e projeto expográfico realizado pela empresa Mesosfera Produções Artísticas, contratada pela CODEMAR, que consiste na exposição de longa duração que estará distribuída em 12 (doze) espaços de experiência. O detalhamento de tais ambientes consta no Anexo III - Detalhamento do Programa Expositivo.

Pergunta 05: o subitem II, do item 8.8 diz: estabelecer horário de funcionamento específico para pessoas com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes. Isso não está previsto no item 6. Horários de Funcionamento. Deveria está? A ideia foi reservar um horário específico para essas pessoas segregadas das demais?

Resposta 05: O horário específico para pessoas com transtorno do espectro autista deve consistir em uma das diretrizes do programa de acessibilidade do Museu. A premissa é que o Museu ofereça um horário em sua programação com as adequações necessárias – iluminação, sonorização, mediação, entre outras – para receber da melhor maneira pessoas com transtornos do espectro autista. O horário deverá ser definido pela gestão do Museu dentro dos horários de funcionamento estabelecidos no item 6 do Plano de Trabalho.

Pergunta 06: No subitem I, do Item 8.9, letra C diz: a produção é comercialização de objetos ...deve observar o contrato no. 32/2020 firmado com a Codemar e a Fundação Darcy Ribeiro. Este contrato não deveria então ser um anexo? Como acessá-lo?

Resposta 06: Por meio do Termo de Contrato nº 32/2020 a Fundação Darcy Ribeiro – detentora dos direitos autorais sobre a obra literária de Darcy Ribeiro – cede à Codemar para fins de desenvolvimento e execução do projeto da Casa Darcy Ribeiro: os direitos autorais sobre a obra literária; os direitos de imagem; acervo; e o direito de utilizar o nome Darcy Ribeiro no projeto. Portanto, qualquer produto que venha a ser produzido para comercialização na loja deve considerar o que estipula o contrato. O contrato será disponibilizado na íntegra à instituição quando da assinatura do termo de colaboração.

Pergunta 07: No item 9.2 A CODEMAR e/ou Prefeitura de Maricá terá direito a 100 dias para uso dos espaços destinados ao programa educativo no Anexo e, observados os horários de funcionamento esses 100 dias poderão ser mais. Note-se que não há limite. A questão reside se essas ações serão computadas na meta estabelecida contratualmente com a OSC?

Resposta 07: O item 9.2 do Edital refere-se ao direito a 100 dias de uso, pela Codemar ou Prefeitura de Maricá, dos espaços destinados ao programa educativo no Anexo Berta Gleizer, ou seja: auditório, sala de apoio e depósito.

Tais atividades não computam para o cumprimento das ações:

- 3.2 - Realizar encontros de pesquisa e pensamento com profissionais de referência na área, dedicados a temas relativos à obra de Darcy Ribeiro (quantidade: 2 atividades)
- 3.4 - Realizar atividades de formação de professores (quantidade: 4 atividades)

Mas as atividades a serem realizadas pela prefeitura computam para o cumprimento da ação 5.3 - Alcançar a visitação de 3.000 pessoas/ano na Casa Principal e no Anexo Berta Gleizer (quantidade: 3.000 pessoas de público visitante).

Pergunta 08:

1. No Anexo II, planilha de custos referenciais item 2.9, está previsto a contratação de serviços de vigilância nos quantitativos e valores anotados.

2. No Anexo I, Plano de Trabalho Referencial, item 5.3 – Praças das Utopias, no espaço denominado Torre, encontra-se na letra “ b “ a previsão de uma sala de controle para a Guarda Municipal.

3. O Decreto Municipal 054, artigo 6º contém uma vedação que parece se comunicar com as previsões destacadas acima.

Indaga-se a Comissão de seleção: Existe conflito nas disposições editalícias ora noticiadas ?

Reforça-se que os questionamentos acima elencados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade, sustentando desta maneira, os princípios básicos dos certames públicos.

Resposta 08: O Item 9 do Plano de Trabalho referencial estabelece a Divisão de responsabilidades da parceria. Especificamente no item 9.1 são estabelecidas as responsabilidades que cabem à Codemar/Prefeitura de Maricá e à OSC parceira para a manutenção do espaço da Praça das Utopias, que seja:

“Fica a cargo da CODEMAR e/ou Prefeitura de Maricá: os custos de energia elétrica, o fornecimento de água e o pagamento de demais concessionárias, a limpeza urbana, a segurança e a manutenção dos jardins.

Fica sob responsabilidade da OSC selecionada: os custos de programação de atividades culturais, educativas, eventos, a manutenção dos banheiros públicos, bem como o custeio da equipe e da estrutura necessária para tal finalidade.”

Portanto, os custos referentes à segurança da Praça das Utopias – espaço descrito no item 5.3 do Anexo I “Plano de Trabalho Referencial” – caberá à Codemar e/ou Prefeitura de Maricá.

Os custos de contratação de serviço DE segurança contidos no item 2.9 do Anexo II “Planilha de Custos Referencial”, referem-se à previsão de contratação de serviço de segurança para as instalações do Museu Casa Darcy Ribeiro propriamente ditos, ou seja, a Casa Principal e o Anexo Bertha Gleizer – espaços descritos, respectivamente, nos itens 5.1 e 5.2 do Anexo I “Plano de Trabalho referencial”.



Por “serviços de segurança” a serem contratados para o Museu Casa Darcy Ribeiro – casa principal e anexo Bertha Gleizer – entende-se a segurança patrimonial dos bens sob gestão da OSC parceira, o que não é atividade exclusiva da Administração Municipal. Logo não há configuração de conflito com a vedação contida no Art. 6º do Decreto Municipal nº 54 de 2017.